



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 21/2024

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, ocupantes de emprego público, bem como os subsídios dos Conselheiros Tutelares, extensivos aos proventos de inativos e pensionistas do Município de Balsamo e dá outras providências.”

O Sr. CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO, Prefeito Municipal de Balsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revisar em 3,25%, referente ao IPCA acumulado nos últimos doze meses, os vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, ocupantes de emprego público, bem como os subsídios dos Conselheiros Tutelares do Município de Balsamo, extensivos aos proventos de inativos e pensionistas.

Art. 2º - A presente revisão geral atende às disposições e limites estabelecidos pelos artigos 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil e Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2024.

Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Gerales”, 10 de abril de 2024.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
BALSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 21/2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Justifica-se o presente Projeto de Lei em razão da necessidade de revisão do valor dos vencimentos dos servidores públicos municipais e subsídios dos Conselheiros Tutelares, extensivos ao proventos de inativos e pensionistas, para o fim de recompor os efeitos corrosivos inflacionários, restabelecendo-se, de conseguinte, seus valores reais, em atendimento ao comando constitucional insculpido no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Vale ressaltar que o percentual previsto a título de revisão representa, exclusivamente, a recomposição monetária dos vencimentos e subsídios, sem representar, efetivamente, um aumento real, considerando que, ao longo do citado período, bem como relativamente aos efeitos inflacionários gerados ao longo dos anos. Assim, referido percentual representa, apenas, a recomposição monetária do período em questão, apurada por índice capaz de refletir os efeitos inflacionários de tal hiato temporal.

O mencionado aumento ainda se mostra compatível com a estimativa da receita e despesa desta Municipalidade prevista para o ano de 2024, albergada na Lei 2.653, de 06 de dezembro de 2023 e Lei 2.630, de 06 de setembro de 2023.

Sendo assim, espero a colaboração de Vossas Excelências para que seja aprovado o mencionado Projeto de Lei em favor dos servidores do Município de Balsamo.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 10 de abril de 2024.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal